

[Adriana de Lucca <adriana.lucca@digisystem.c](mailto:adriana.lucca@digisystem.com.br)

sex 02/10/2020 14:28

**Para:** Comissão Permanente de Licitação;

Você encaminhou esta mensagem em 02/10/2020 15:58.

Prezados Boa Tarde,

Solicitamos o esclarecimento:

1 ) Entendemos que as empresas optantes pela desoneração da folha de pagamento no ano de 2019 deverão concorrer utilizando-se como base os valores das condições iniciais para seu valor global, e em momento oportuno, por força da Lei n.º 13.670/18 – Alterações na Desoneração da Folha, deverá, se assim optar, solicitar o reequilíbrio econômico financeiro a partir de janeiro de 2021 para os demais meses de vigência do contrato. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,



**Adriana de Lucca**  
Licitações  
+55 11 3528-3000  
[www.digisystem.com.br](http://www.digisystem.com.br)

**HIMSS**  
Analytics



COMPRASNET  
Pregão Eletrônico



**Resposta** 06/10/2020 19:34:12

RF 2 - UASG 090028 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 93 /2020- EOF 35- ABERTURA - 08-10-20 às 11:00. Objeto Contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para suporte técnico aos usuários de soluções de TI da 2ª Região. Pergunta 1 ) Entendemos que as empresas optantes pela desoneração da folha de pagamento no ano 2019 deverão concorrer utilizando-se como base os valores das condições iniciais para o seu valor global, e em momento oportuno, por força da Lei 13.670/18 – alterações na Desoneração da folha, deverá, se assim optar o reequilíbrio econômico financeiro a partir de janeiro de 2021 para os demais meses de vigência do contrato. Está correto nosso entendimento? Resposta 1) As empresas optantes pela desoneração da folha de pagamento no ano 2019 poderão concorrer utilizando-se como base os benefícios da desoneração . Quanto a reequilíbrio econômico financeiro , é questão contratual, e de competência de deliberação superior do TRF 2a Região. Francisco Duarte Pregoeiro

Fechar